



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício nº 356/2009 - GP/CM

São Gabriel da Palha, 29 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência  
Sra. RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal  
São Gabriel da Palha - ES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004626/2009**  
**ABERTURA: 29/12/2009** **HORA: 13:53:15**  
**REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL**  
**SOLICITAÇÃO: OFÍCIO**  
**ASSUNTO: ABONO**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

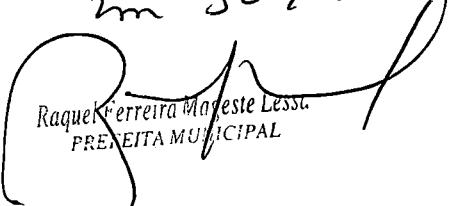
Encaminho a Vossa Excelência, a Lei nº 2.014, de 29 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Conceder Abono Especial de Natal aos seus Servidores e dá Outras Providências", por mim promulgada, de acordo com o § 7º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município.

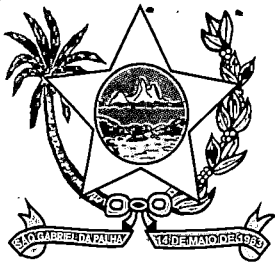
Respeitosamente,

  
**IVÃO SARTORI**  
Presidente

*a Direção Administrativa  
para arquivamento.*

*Em 30/12/09*

  
Raquel Ferreira Mageste Lessa  
PREFEITA MUNICIPAL



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 2.014, de 29 de dezembro de 2009.

**Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Conceder Abono Especial de Natal aos seus Servidores e dá Outras Providências.**

Faço saber a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 7º do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder aos servidores efetivos, comissionados e contratados do Poder Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, Abono Especial de Natal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. O abono de que trata o “caput” do presente artigo, será pago em parcela única no mês de dezembro de 2009, incorporado ao valor do Vale Alimentação.

**Art. 2º** O abono ora concedido não incorporará à remuneração a qualquer título, nem integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Art. 3º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignada no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio “Vereador José Luis Zanotelli”, 29 de dezembro de 2009.

  
**IVÃO SARTORI**  
Presidente